

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000329/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024360/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003660/2016-92
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS, CNPJ n. 01.666.783/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MARCILON CARVALHO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS IND DE CONFEC DE ROU EM GERAL DE GOIANIA, CNPJ n. 26.746.503/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON BORGES DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores na Indústria de Confecções no Município de Goiânia-GO, com abrangência territorial em Goiânia/GO, com abrangência territorial em Goiânia/GO, com abrangência territorial em Goiânia/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Costureiras (os) - Assim compreendidos os trabalhadores que laboram em qualquer tipo de máquinas industriais de costura, máquina overloque, máquina reta; Costureira(o) de peças sob encomenda, Costureira(o) de reparação de roupa, Costureira(o) de roupas finas e de amostra de confecções em geral; cujas tarefas são as costuras em série, de mostruário de roupas e acessórios, com acabamentos finos, a maquina de confecções em série, overloque, reta, travetti, prespontadeiras, de cós, de ponto alternado, ponto fixo, de viés, fechadeira de braço e de maquinas de costuras industriais em geral não especificadas anteriormente, com os respectivos códigos da CBO nº 7632-15, 7630-10, 7630-15 e 7632-10, receberão, a título de salário, a importância fixa de **R\$ 970,88 + 5%** de produtividade, totalizando a importância de **R\$ 1.019,42**.

operadores de máquina de bordar- Assim compreendidos os trabalhadores que trabalham em maquinas industriais de bordar acima de um cabeçote, tanto em tecido como em couro, tendo como função a responsabilidade de programar o bordado e operar a maquina para bordar, com o respectivo CBO nº 7633-10, receberão a titulo de salário a importância fixa de

R\$ 970,88 + 5% de produtividade, totalizando a importância de R\$ 1.019,42.

Estampadores de tecidos- assim compreendidos os trabalhadores que trabalham em indústria de estamparia em tecidos e malhas em geral, em couros, com o respectivo CBO nº 7614,10, receberão a título de salário a importância fixa de **R\$ 905,69 mais 5% de produtividade, totalizando R\$ 950,97.**

Auxiliares de Costura/auxiliar de máquina industrial de bordar/ auxiliar de estamparia- Assim compreendidos os trabalhadores (*Arrematadeira, Auxiliar de Operador de Máquina de bordar, Marcador de peças confeccionadas para bordar, Operador de Máquinas de pregar botões e de rebites, Colador de etiquetas a ferro quente, Preparador de peças avulsas para costura; Auxiliar de cortes, Preparador de lotes e pacotes, Preparador de peças para costura e bordado, de acordo com os gabaritos, Controlador da qualidade da costura e dos acabamentos de peças do vestuário*), conforme os códigos CBO nºs 7633-05, 7633-10, 7633-16, 7633-20; 7633-25 e 7631-05 perceberão, a título de salário, a importância fixa de **R\$ 905,69.**

Passadeiras- Assim compreendidos os trabalhadores (*Passadeira de peças confeccionadas*), cujas tarefas se resumem a passar roupas já confeccionadas e dando acabamento de boa aparência no produto final, com registro sob o CBO nº 7633-25, perceberão, a título de salário, a importância fixa de **R\$ 970,88+ 5% de produtividade, totalizando a importância de R\$ 1.019,42.**

Cortadores/Riscadores/ programadores - Assim compreendidos os trabalhadores (*Cortadores de roupas de couro e pele, Operador de máquina de corte de roupas, Talhadores de roupas; Programadores de risco de cortes; Riscadores de tecidos; Programadores de encaixe – cad, Programadores de máquina industrial de bordar*), cujas tarefas se resumem a programar riscos, marcadores por processo manual ou digital, cortar tecidos e não-tecidos, revisar cortes e trabalhar conforme normas técnicas de qualidade, com registro sob o CBO nºs 7631-10 e 7631-20, perceberão, a título de salário, a importância fixa de **R\$ 1.170,61 + 5% de produtividade, totalizando a importância de R\$ 1.229,14.**

Auxiliares de Mesa/Ajudante de Confecção- Assim compreendidos os trabalhadores (*Auxiliares de confecção; Auxiliares da produção; Auxiliares de mesa na confecção de roupas; Auxiliares de serviços gerais*), cujas tarefas se resumem a preparar lotes e pacotes já cortados, enfiar/esticar tecidos nas mesas, amarrar e distribuir peças cortadas para as costureiras, dobrar e contar peças cortadas nas mesas, bem como desempenhar outras tarefas exigidas pelos cortadores/riscadores relacionadas às mesas de cortes, com registros sob CBO nºs 7631-05, 7631-20 e 7631-25, perceberão, a título de salário, a importância fixa de **R\$ 905,69.**

VENDEDORES- compreendidos os trabalhadores(as) que laboram como vendedores(as) nas indústrias de confecções em geral, bem como nas filiais atacadistas e varejistas das indústrias. Aos Vendedores(as) serão garantidos um salário através de comissões a serem negociadas entre o empregado e empregador, anotada na CTPS, ficando assegurado ao empregado um valor não inferior a R\$ 985,52 CBOs nº 4.51.20 e 4.51.30.

Auxiliares de Escritório das Indústrias de Confecções, e demais empregados não classificados anteriormente- Todos aqueles trabalhadores cujas funções não se enquadram nas já citadas acima, discriminados nesta cláusula, que trabalham sob vínculo empregatício nas empresas, filiais ou matrizes, com atividades preponderantes na indústria de confecção de roupas em geral de Goiânia (*excetuando-se os que laboram sob atividades preponderantes afetas ao comércio e que pertençam ao mesmo Grupo Econômico – art. 2º, §2º, da CLT*), ou seja, Auxiliares de Pessoal, Auxiliares de Estatística, Auxiliares de Serviços de Importação e Exportação, Auxiliares de Escritório, em geral, e Assistentes administrativos das indústrias de confecções e demais empregados que trabalham nas mesmas condições industriais (*Faxineiras, Serviços gerais, Vigias/porteiros/guariteiros industriais, Moto-boy/office-boy,*

Encarregados de manutenção), cujas tarefas se resumem a executar serviços de apoio de recursos humanos; administração, finanças e logísticas, atendimento de fornecedores, tratam de documentos variados, preparação de serviços e planilhas e execução de serviços gerais de escritório etc., com CBOs nº 4110-05, 4110-10, 4110-30, 4110-35, 4110-45, 5143-10, 5143-25, 4122-05, 4143-15 e 5143-20; 5174-10, 5191-05, 5191-10, perceberão, a título de salário, o reajuste com **percentual de 6%**(seis por cento) sobre o valor da última remuneração.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários(*holerites*), constando o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

Parágrafo Primeiro - Quando o pagamento de salários e outros forem efetuados mediante cheques, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontá-los no prazo legal estipulado para o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado nos seus horários de refeição e descanso.

Parágrafo Segundo - Quando o pagamento for efetuado em dinheiro (*espécie*), terá que ser pago em horário normal de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - VALES

As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal adiantarão, em forma de vales, segundo suas possibilidades, o limite máximo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do salário, 15 (quinze) dias após o pagamento relativo ao mês anterior.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA SALARIAL

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como, férias, 13º salário, indenizações, rescisões, etc. serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 06(seis) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

Fica convencionado que os valores a serem pagos, a título de adicional de horas extras, serão:

I - **55% (cinquenta e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal, de segunda a sábado:

II - **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, aos domingos e feriados.

Parágrafo único. A fim de não haver dupla penalização e afronta aos arts. 7º, inciso IX da CF/88, e 73, §3º da CLT, se cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, será devido o adicional respectivo, mas veda-se a dupla incidência do adicional noturno em jornada prorrogada diurnamente.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Fica estabelecido o pagamento ao empregado de adicional de **anuênio de 0,3% (zero, três por cento)**, de forma cumulativa, por ano consecutivo de serviço prestado à empresa.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Caso seja detectada a condição de insalubridade nas empresas, através de realização de perícia por Médico do Trabalho, as empresas se comprometem a pagar o adicional de insalubridade com os adicionais, conforme o caso, de 10%, 20% ou 40% sobre o valor do salário mínimo vigente para a categoria, conforme iterativa jurisprudência do TST e STF, somente àqueles empregados expostos a insalubridade, quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Parágrafo Primeiro - Eliminada a exposição ou o contato do empregado ao ambiente insalubre, cessa o direito à percepção do respectivo adicional de insalubridade.

Parágrafo Segundo - O não-uso dos EPIs pelo empregado não retira o direito de percepção do adicional de insalubridade, salvo se comprovado, por escrito, o seu fornecimento pelo empregador, hipótese em que o trabalhador recalcitrante poderá ser dispensado por justa causa, nos termos da lei.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão mensalmente os Vales Transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador, no percurso residência-trabalho e vice-versa, fazendo a distribuição todo último dia do mês, para a utilização pelo empregado no mês subsequente, conforme Lei nº 7.418, art. 4º, de 16/12/85.

Parágrafo Único. Devido à natureza jurídica de benefício, cabe indenização substitutiva em favor do empregado, na hipótese de descumprimento ao disposto nesta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Fica convencionado que as empresas poderão contratar Plano Odontológico em favor de

todos os seus empregados com a anuência dos mesmos, nos termos da Legislação vigente e regulamentados pela ANS – (Agência Nacional de Saúde).

Parágrafo Primeiro -Fica convencionado que as empresas irão descontar do empregado o valor de até R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos) para custear o convênio odontológico, devendo o empregado ter opção de aderir ou não ao plano odontológico.

Parágrafo Segundo -Fica convencionado que as empresas não arcarão com nenhum ônus referente ao plano contratado, ficando o valor do plano contratado por conta do Empregado.

Parágrafo Terceiro -É de livre escolha do empregado incluir no seu plano: seus dependentes e agregados, conforme legislação da ANS, devendo o empregado arcar também com os custos, não podendo o plano limitar o número de agregados ao número de beneficiários titular.

Parágrafo Quarto – A referida “Assistência Odontológica” não caracterizará salário "in natura", e por assim ser, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador.

Parágrafo Quinto—A empresa fará a inclusão, no comprovante de pagamento de salários (*holerites*), do SEGURO ODONTOLOGICO previsto nesta cláusula, com o título “Assistência Odontológica”, a descontada do empregado.

Parágrafo Sexto –A título de sugestão fica à disposição das empresas através da 3R Vida Corretora LTDA, fones (62) 3922 0606, um contrato aberto e estipulado pelo SINDCOSTUREIRAS – Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras, Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas do Estado de Goiás, aonde o garantidor dos serviços será a UNIMED ODONTO S/A.

Parágrafo Sétimo –Todos os trabalhadores bem como todas as empresas abrangidas por esse instrumento, associados ou não às entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo –As empresas deverão aderir ao convênio a partir da homologação desta CCT, fica também sob a responsabilidade das empresas o envio dos dados para emissão da apólice.

Parágrafo Nono –Os benefícios do convênio Odontológico em grupo deverão observar as seguintes garantias do rol da ANS:

O presente Plano odontológico garante o pagamento das despesas com assistência odontológica, em todas as especialidades reconhecidas pelos Conselhos Federais de Odontologia (CFO), efetuadas pelos Beneficiários nos seus tratamentos conforme legislação da ANS, obedecendo as condições particulares conforme consta no anexo II desta CCT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. (*Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967 / art. 389 § 1º CLT*); facultado o convênio com creches.

Parágrafo Primeiro - A exigência acima (*auxilio creche*) poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa queira usar o sistema de REEMBOLSO CRECHE, terá que obedecer o contido na portaria nº 3.296, de 03/09/1986.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica convencionado que as empresas contratarão **Seguro de Vida e Serviços de Assistência** em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo os termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro - Em favor de cada empregado a empresa pagará a importância de **R\$ 5,80 (cinco reais, e oitenta centavos)** de seguro de vida em grupos.

Parágrafo Segundo - O referido benefício não caracterizará **salário "in natura"**, por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a incluir, nos comprovante de pagamento de salários (*holerites*), o seguro de vida como título de **BENEFÍCIO**.

Parágrafo Terceiro - Fica à disposição das empresas através da **3R VIDA CORRETORA LTDA**, fones (62) 3922 0606 com endereço a avenida C-255 nº 270 sala 08 – Centro Empresarial Sebba - setor NovaSuíça, uma apólice aberta da **LIBERTY SEGUROS**, mantida e estipulada pelo **SINROUPAS – Sindicato das indústrias de Confecções de roupas em Geral de Goiânia** em virtude do controle de pagamento e apólices feito pelas empresas. A Seguradora ofereça os serviços de assistência 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Parágrafo Quarto - o SINROUPAS não garantirá em hipótese nenhuma, contratos de seguros contratados com outras seguradoras, que não seja a LIBERTY SEGUROS.

Parágrafo Quinto – Caso a empresa contrate outra seguradora, terá que garantir que a apólice contratada terá, no mínimo, as garantias a seguir enumeradas no **parágrafo décimo(10º)**:

Parágrafo Sexto– Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

Parágrafo Sétimo – Todos os trabalhadores, bem como todas as empresas abrangidas por este instrumento, associados ou não às entidades convenientes deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo, e ocorrendo com o empregado qualquer dos sinistros previstos nesta cláusula, a empresa deverá arcar com todas as garantias previstas no Parágrafo Nono (9º) e seus incisos.

Parágrafo Oitavo – As empresas que não mantiveram o seguro de vida para seus empregados, independente do que dispõe o parágrafo 5º desta mesma cláusula, pagarão aos empregados no momento das homologações relativas as rescisões dos contratos de trabalho, multa de 25% (*vinte e cinco por cento*) sobre o valor líquido do TRCT, assegurando o valor mínimo de 1/3 do salário do empregado.

Parágrafo Nono - As empresas ficam obrigadas a aderir ao seguro de vida, ficando também

sob a responsabilidade das empresas o envio dos dados para emissão da apólice: nome, data de nascimento, CPF e cópia da GFIP, bem como os dados da empresa.

Parágrafo Décimo - Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas abaixo:

I – MORTE NATURAL:

a) será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** em caso de morte **natural** do empregado segurado.

b) os valores pagos referente a esta indenização (**R\$ 9.000,00**) serão em favor dos beneficiários do segurado.

II -MORTE ACIDENTAL:

a) será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** em caso de morte **acidental** do empregado segurado.

b) os valores pagos referente a esta indenização (**R\$ 13.500,00**) serão em favor dos beneficiários do segurado.

III – INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE:

a) será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em decorrência de invalidez total ou parcial por acidente.

b) em caso de invalidez parcial por acidente, a indenização a ser paga ao empregado segurado obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

IV – FALECIMENTO DO CÔNJUGE:

a) será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)**, em decorrência da morte do cônjuge do empregado segurado.

b) esta indenização (**R\$ 1.500,00**) será paga em favor do empregado segurado.

V – SERVIÇO FUNERAL FAMILIAR COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO:

a) esse serviço será prestado à família do empregado segurado, o que inclui cônjuge e filhos do empregado e será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro.

b) esses serviços deverão estar disponíveis apenas através de atendimento 24 horas via central **0800.701.4120**, com os seguintes serviços:

1) URNA semi-luxo, Velório em sala ou capela de acordo com disponibilidades locais, Uma coroa de flores, Ornamentação da urna, Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo a liberação do corpo e o registro do atestado de óbito em cartório, Taxa de velório público, Taxa de Sepultamento público, Cremação a ser executada no Estado (se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo, as cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família).

2) ao optar pelo crematório, a **MONDIAL** se responsabiliza pela realização do velório apenas

no próprio Crematório no país.

3) fornecimento de Câmara ardente completa, Fornecimento de livro de presença/registro, incluíndo castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias, de acordo com a religião da família.

4) sepultamento no local em que a família determinar ou, caso a família não possua jazigo, será providenciada a locação de um jazigo na cidade domiciliar da família pelo período máximo de 03 anos, de acordo com disponibilidade local, em cemitério público.

5) a **MONDIAL** não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação.

6) traslado do corpo do local de óbito até o velório, e depois até o local de sepultamento no Brasil, na cidade de domicílio do Segurado.

7) se houver necessidade da presença de um membro da família para liberação do corpo, forneceremos passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar. Obs: Este serviço é à parte dos padrões e sem limite.

VI – INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS – VERBA RESCISÓRIA

A seguradora detentora da apólice de seguro, deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da ocorrência da morte por qualquer causa do empregado segurado, estando essa indenização limitada ao valor de **10% (dez por cento)** da importância segurada individual a que tem direito cada empregado.

VII – DIT (DIARIA DE INCAPACIDADE TEMPORARIA POR ACIDENTE):

a) a seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de incapacidade do empregado por motivo de acidente, obriga-se a custear até 40 diárias por ano no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, respeitando a carência de 15 dias.

b) a DIT terá início no 16^a dia.

c) esta cobertura se caracteriza pela incapacidade ininterrupta do empregado de executar qualquer função, referente a sua profissão ou ocupação, durante o período de tratamento.

VIII – DESPESAS MÉDICOS HOSPITALARES

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de acidente do empregado ira garantir o reembolso do tratamento médico e odontológico durante o período de tratamento, desde que iniciado até 30 dias do acidente, o valor desta cobertura será limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais).

IX - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Em caso de morte do empregado será fornecido aos beneficiários do seguro uma cesta básica, pelo período de 6 meses, sendo vedado o fornecimento deste benefício em espécie (dinheiro), e sendo obrigatório o fornecimento na forma de cesta de alimentos e/ou cartão de alimentos, contendo no mínimo as quantidades e itens descritos a seguir *(no caso de cartão valor desta sexta básica será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês)*:

4 PACOTES DE ACUCAR REFINADO - 1KG;

2PACOTES ARROZ AGULHINHA T1 - 5KG;

1PACOTE BISCOITO CREAM CRACKER - 200GR;

1PACOTE BISCOITO RECHEADO - CHOC/BCO - 200GR;
1PACOTE DE CAFÉ - 500GR;
1 EMB PAP PLAST 25KG ;
1PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA CRUA - 500GR;
1PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - 1KG;
3PACOTE DE FEIJAO CARIOCA T1 - 1KG;
2PACOTES DE MACARRÃO COM OVOS ESPAGUETE - 500GR;
2 OLEOS DE SOJA PET - 900ML;
1PACOTE DE PÓ MANJAR - 150GR;
1PACOTE DE PÓ MOUSSE CHOC - 100GR;
1 POLPA TOMATE TP - 520GR;
1PACOTE DE SAL REFINADO - 500GR;
1LATA DE SARDINHA - 135GR;
1POTE DE TEMPERO COMPLETO- 300GR.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 02, de 12/03/92, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias, constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, cheque administrativo, ou mediante comprovação de depósito bancário em conta corrente do empregado, ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado:

I - No 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;

II - No 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

III - As empresas não se sujeitarão ao pagamento das multas por mora salarial previstas no art. 477 da CLT, caso a inobservância dos prazos previstos acima for comprovadamente motivada pelo empregado, dando causa à mora.

IV - No 10º (décimo) dia, no caso de cumprimento parcial do aviso prévio, contados a partir da dispensa do último dia do cumprimento, desde que não ocorra o termo final do aviso prévio.

Parágrafo Segundo -A rescisão só será homologada pelo sindicato da categoria, mediante a apresentação pela empresa:

I - Da GRCSU, guias de pagamento do seguro de vida, guias da contribuição negocial patronal recolhida, taxa confederativa do SINROUPAS quitada, bem como os comprovantes de recolhimentos para o SIND. COSTUREIRAS dos valores descontados dos empregados.

II - Do atestado médico ocupacional, exigido conforme Portaria nº 24 de 29/12/94 da S.S.S.T.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores que não fizerem a quitação das verbas rescisórias no prazo estabelecido no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, ficará sujeito ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo 8º do mesmo artigo.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão firmados por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou por prazo inferior ao máximo legal, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse o máximo estabelecido em lei.

Parágrafo Primeiro –Para celebrar novo contrato de experiência, a empresa deve aguardar um período de pelo menos 07 (sete) meses, em se tratando de um novo serviço a ser desenvolvido.

Parágrafo Segundo –É vedado ao empregador submeter a nova experiência, empregado para exercer a mesma função na mesma empresa, sob pena de incidência no art. 9º, da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até 35 (trinta e cinco) dias após o término dos cinco meses previstos no art.10º inciso II, alínea “b” do **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS** da Constituição Federal/ 88.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE/ DOENÇA OCUPACIONAL

O segurado que sofrer acidente de trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção de auxílio acidente. O disposto nesta cláusula não implica em reconhecimento do direito de indenização por danos morais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA EMPRESA

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa, quando as assinaturas forem do seu representante legal, conforme designado no contrato social, ou de procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo único. As empresas deverão informar ao Sindcostureiras, quais são as pessoas autorizadas a assinarem documentos como seus representantes. Esta informação deverá ser feita através de correspondência registrada, ou por protocolo de documento hábil, na sede do Sindcostureiras,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas procurarão se estruturar, para contribuírem com a alimentação de seus empregados, nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDANTE

A empresa concederá aos empregados nos dias destinados a exames vestibulares, o direito de se ausentarem no trabalho durante o período destinado às respectivas provas, sem prejuízo na remuneração, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas anuais.

Parágrafo único. Para gozar de tal benefício, os empregados terão de avisar ao empregador, 24 (vinte e quatro horas) antes das referidas provas, comprovando posteriormente a efetiva realização delas, até o dia da apuração mensal do ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE TREINAMENTO

O Empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeado pela empresa, e que peça demissão, ou seja dispensado por justa causa, dentro de 06(seis) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa das despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e alimentação, limitada a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - USO DE UNIFORMES

O Uniforme e outros equipamentos de segurança obrigatórios ao exercício regular das atividades, serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-lo na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Quando as empresas exigirem o uso de uniformes com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que as **44:00 (quarenta e quatro)** horas semanais de trabalho no setor produtivo, serão de **segunda a sexta-feira**, já compensadas (incluídas) as horas do dia de sábado.

Parágrafo Segundo - A jornada diária será de **08:48** (oito horas e quarenta e oito minutos), ou de **09:00** (nove) horas de **segunda a quinta-feira** e **08:00** (oito horas) na **sexta-feira**, totalizando (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Terceiro - Será concedido a todos os empregados, após a oitava hora de trabalho um intervalo de **15 minutos**, conforme **artigo 384 da CLT**, que não serão computados na carga horária de trabalho.

Durante o intervalo as empresas concederão a todos os seus trabalhadores um lanche.

Parágrafo Quarto - Fica também convencionado que o horário de trabalho em três turnos no setor produtivo do segmento de bordados terá a seguinte jornada de trabalho:

1º Turno - 07:00h às 16:00hs, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01:00(uma hora), e no sábado das 07:00h às 11hs, totalizando 44 horas semanais.

2º Turno- 14:00h às 23:00h, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01:00(uma hora), e no sábado das 11:00h às 15:00h, totalizando 44 horas semanais.

3ºTurno - 22:00h às 7:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01:00 (uma hora).

Parágrafo Quinto -Fica ainda liberado para o segmento de bordados, horário compatível a cada empresa desde que limite a 44 horas semanais.

Parágrafo Sexto - Fica autorizado para as **VENDEDORAS** das lojas de atacado e varejo, pertencentes ao segmento da Indústria de Confecção, o horário das 8:00h. às 18:00h, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02(duas horas), e aos sábados, das 8:00h às 12:00h; ou horário compatível a cada empresa desde que limite a 44 horas semanais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- Havendo interrupção dos serviços em decorrência de causas acidentais, a jornada poderá ser prorrogada até o máximo de 02 (duas) horas diárias, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias por ano.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, não será devido qualquer adicional.

Parágrafo segundo - Fica convencionado que as empresas poderão **celebrar acordos de prorrogação de horário de trabalho(banco de horas)** com o sindicato profissional, mediante

documento assinado em conjunto pelo SINDCOSTUREIRAS, as empresas e os trabalhadores; cujo documento deverá ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Observada a lei 11.603 de 05/12/2007(DOU de 06/12/2007), será permitido o trabalho aos domingos, aos empregados que trabalham em lojas ligadas a indústria de Confecção, observada a legislação municipal.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos 01(uma vez), no período máximo de 03(três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONOS E FALTAS

Os diretores eleitos do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência da entidade, para reuniões de interesses da classe, não sofrerão prejuízos em seus salários, não podendo, todavia, ultrapassar a 03 (três) horas mensais(bimestral).

Parágrafo Primeiro -Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá apresentar por escrito a solicitação firmada pelo Presidente do Sindicato Profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando a necessidade de sua presença na reunião.

Parágrafo Segundo -A empresa concederá aos seus empregados os seguintes abonos e faltas, sem prejuízo nos salários:

I -**04 (quatro)** dias consecutivos por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II – **05 (cinco)** dias consecutivos no caso de casamento. O início da contagem dos dias, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

III –**04 (quatro)** dias consecutivos por falecimento do companheiro (a) que viva sob sua dependência econômica, devidamente declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e irmão(s), mediante apresentação de atestado de óbito.

Parágrafo terceiro -O início da contagem dos dias, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados que trabalham em lojas ligadas a indústria de Confecção, poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem: o dia das mães, dos pais, e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação, respeitando o limite máximo de dez

horas diárias conforme parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

Parágrafo único. No período de que se trata o caput desta cláusula, após a jornada normal de trabalho os empregadores fornecerão lanche ao trabalhador ou pagarão a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) .

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS PARA TRABALHO AOS FERIADOS

A presente Convenção, observada a Lei 11.603/2007, autoriza o trabalho em feriados, desde que atendidas as determinações contidas nos incisos seguintes:

I – Somente empresas portadoras da **CERTIDÃO DEREGULARIDADE** emitida pelo SINROUPAS, estarão autorizadas ao trabalho em Feriados.

II -Os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, não poderão trabalhar nos seguintes feriados:

Dia 25/12/2015 – NATAL;

Dia 25/03/2016 - PAIXÃO DE CRISTO;

Dia 01/05/2016 - DIA MUNDIAL DO TRABALHO;

Dia 01/01/2016 - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL

III -Nos demais feriados, atendido o disposto no inciso I, fica facultada à abertura, desde que, observado os seguintes requisitos:

a) legislação pertinente

b) apresentar autorização e certidão de regularidade emitida pelo SINROUPAS- Sindicato das Industrias de Confeções de Roupas em Geral de Goiânia.

c) a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nos dias de feriados será de 08(oito) horas.

d) o pagamento do dia trabalhado será em dobro, sem possibilidade de compensação da jornada, e sem prejuízo do DSR.

e) os empregadores pagarão a título de ajuda alimentação, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) que não integralizará ao salário para qualquer efeito legal.

f) as empresas que não apresentarem a Certidão de Regularidade emitida pelo SINROUPAS, não poderão trabalhar em qualquer feriado, tanto Municipal, Federal ou Estadual.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

Parágrafo único. A remuneração das férias, inclusive o terço de que trata o inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, deverá ser pago até 03 (três) dias antes do início do respectivo período de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Para atender fins previdenciários, as empresas aceitarão atestados, fornecidos por médicos e odontólogos, inclusive atestado de comparecimento aos **postos de saúde**, desde que a mesma não possua estes serviços próprios ou conveniados em entidades do ramo.

Parágrafo Único. Os atestados médicos e odontológicos deverão ser fornecidos em duas vias, ficando a primeira com o empregador e a segunda com o empregado para efeito de controle e evitar futuras dúvidas, obrigando-se a empresa a dar o recebido na via do empregado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão ser equipadas com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro - Os materiais de primeiros socorros deverão estar em local adequado a este fim.

Parágrafo Segundo - Ficam os empregadores obrigados a transportar com urgência, para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito e parto, desde que ocorra durante o trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANÚNCIOS DO SINDICATO

As empresas deverão fixar em local visível:

a) os avisos de convocação de assembleias gerais feitas pelo Sindicato Profissional, desde que entregue com antecedência de 03 (três) dias;

b) os valores relativos ao piso salarial, adicionais de horas extras e insalubridade;

c) as condições relativas aos atestados médicos para abonos de faltas;

d) outros informes de interesse da categoria profissional, a pedido do sindicato das Costureiras.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente dos empregados sindicalizados, as mensalidades associativas, mediante a apresentação pelo Sindicato Profissional da relação de respectivos valores.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, para fazer o recolhimento ao Sindicato Profissional, em conta bancária ou outro meio por ele indicado.

Parágrafo Segundo - Quando o empregado sindicalizado se afastar do emprego por motivo de doença, acidente de trabalho ou prestação de serviço militar, a empresa comunicará o retorno do empregado ao serviço, a fim de que a entidade conveniente possa colocar o nome do associado na relação subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação de Assembleia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ao sindicato da classe, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de maio e novembro a importância de 1/30 avos, que serão recolhidas pelas empresas através de guias em favor do sindicato dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos e sindicalizados após os meses de maio e novembro, os descontos serão efetuados no primeiro pagamento de salário, desde que não tenha sido descontado na empresa empregadora anterior.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa acordante deixe de cumprir a presente cláusula, ficará sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do devido valor, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além das despesas judiciais, caso ocorram, inclusive honorários advocatícios, cujos valores são passíveis de ajuizamento de ação de cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

O SINDCOSTUREIRAS fornecerá às empresas, as guias para recolhimento de contribuições através do site: www.sindcostureiras.com.br, sendo vedado às empresas persuadir os empregados para fazer oposição ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas vinculadas a esta convenção se obrigam a recolher, em favor do SINROUPAS, a título de contribuição a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, para custeio

do sistema confederativo da representação sindical da indústria, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) dividida em duas parcelas iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimentos, respectivamente, para os **dias 30/07/2016 e 30/09/2016**, mediante boletos bancários a serem expedidos pelo SINROUPAS, via CEF, Bco brasil, Bco ITAU sob pena de multa de 5% sobre o valor da referida taxa não recolhida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A título de antecipação legislativa, ficam as empresas obrigadas ao pagamento da contribuição negociada a que se refere o art. 7º, da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, em favor do SINROUPAS, observada a seguinte tabela:

Quantidade de Empregados	Valor
De 0 a 10	R\$ 300,00
De 11 a 30	R\$ 350,00
De 31 acima	R\$ 400,00

Os valores a que se refere esta cláusula deverão ser pagos mediante boletos bancários, a serem expedidos pelo SINROUPAS, via CEF, Bco BRASIL, ou Bco. ITAU, com vencimento para o dia 30 de abril de 2016, sob pena de multa de 10% sobre o valor da referida taxa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Caso o trabalhador da categoria profissional não concorde com os descontos fixados, o mesmo poderá nos termos do precedente Normativo Nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho - (TST, e termo de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho – MPT), manifestar sua oposição até 10 (dez) dias, após o desconto, sendo que tal oposição deverá ser feita pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo único. É vedado à empresa, usar de quaisquer meios (*elaboração de cartas, formulários ou requerimentos escritos, ou assemelhados*) para persuadir seus empregados a manifestar oposição a Contribuição Assistencial, sob pena de multa equivalente ao valor da referida taxa, por empregado que tiver sido persuadido a fazer a oposição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia - CCP - com base na Lei de nº 9.588/2000, com o objetivo de promover a mediação entre trabalhadores e empregadores, que será composta por representantes da entidade sindical profissional e Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

- Indústrias de confecções do vestuário e acessórios no município de Goiânia,
- Indústria de camisas para homens e roupas brancas no município de Goiânia;
- Indústria de confecções de roupas femininas no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de lingerie e/ ou similares de roupas íntimas femininas e masculinas no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de roupas íntimas no Município de Goiânia/GO;
- Facção de roupas íntimas no Município de Goiânia/GO;
- Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas no Município de Goiânia/GO
- Indústria de confecções de roupas profissionais no Município de Goiânia/Go;
- Indústria de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de fabricação de malharia e tricotagem no Município de Goiânia/Go;
- Indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de roupas e chapéus de senhoras no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de confecção de chapéus masculinos no Município de Goiânia/GO;
- Facção de roupas profissionais no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peça do vestuário;
- Indústria de fiação de fibras têxteis;
- Indústria de tecelagem;
- Outras indústria de fios, tecidos, e artefatos têxteis e peças do vestuário;
- Demais indústria de confecções do vestuário e de confecções não especificadas anteriormente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

É a justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado ou seja o substituto processual, face ao art. 625 do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato profissional será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As partes que violarem o disposto na presente Convenção, ficarão sujeitos à MULTA DE R\$ 300,00(Trezentos Reais), sendo revertidos em 50% (cinquenta por cento) para a parte prejudicada, e 50% (cinquenta por cento) para os sindicatos convenentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA CCT**

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutir e aperfeiçoar a presente convenção coletiva.

MARIO MARCILON CARVALHO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS

EDILSON BORGES DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND DE CONFEC DE ROU EM GERAL DE GOIANIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, REUNIRAM OS TRABALHADORES DA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO DA MANHÃ DO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE 2016 PÁGINA 15, PARA DELIBERAREM SOBRE AS SEGUINTE ORDENS DO DIA: 01º DEFLAGRAÇÃO DA CAMPANHA DA CATEGORIA DO ANO 2016 COM DATA BASE EM 1º DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO E 1º DE MAIO NO INTERIOR, COM MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS PRÉ-EXISTENTES E ACRESCIMOS DE DIREITOS E MELHORIAS AOS TRABALHADORES;

02º ELEBORAÇÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ECONOMICAS E SOCIAIS E AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO INTEGRAR AS NEGOCIAÇÕES DOS ÚNICOS E FIRMAR CONVENÇÕES, PLR, ACORDOS COLETIVOS E OUTORGA DE TAIS PODERES AO SINDICATO COM OS MESMOS OBJETIVOS;

03º AUTORIZAÇÃO PARA SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO OU MEDIDA EQUIVALENTE OU SOLICITAR ARBITRAGEM, NO CASO DE MALOGRAREM AS NEGOCIAÇÕES COM OS SINDICATOS PATRONAIS OU PARTES LEGITIMAMENTE INTERESSADAS E OUTORGA DE TAIS PODERES AO SINDICATO COM OS MESMOS OBETIVOS;

04º APROVAÇÃO DA FORMA DE SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE SINDICAL A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2016, ABRANGENDO TODOS OS TRABALHADORES BENEFICIARIOS DA NORMA COLETIVA, COM ESTIPULAÇÃO DE VALORES, PERCENTUAIS, PERIODICIDADE, FORMA DE

INCIDENCIA E DE RECOLHIMENTO, ESTABELECEER FORMA DE RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PELAS EMPRESAS E AUTORIZAR AS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NECESSARIAS AO SEU EFETIVO RECEBIMENTO PELO SINDICATO PROFISSIONAL;

05º APROVAR OUTRAS MEDIDAS DE INTERESSE DA CATEGORIA.

INICIANDO OS TRABALHOS O SRº MÁRIO MARCILON DE CARVALHO DOS SANTOS PRESIDENTE DO SINDICATO, CUMPRIMENTOU A TODOS OS PRESENTES DANDO-LHES BOAS VINDAS, E NA OPORTUNIDADE AGRADECEU A TODOS PELA CONFIANÇA DEPOSITADA NAS ELEIÇÕES QUE O ELEGEU PRESIDENTE DA ENDIDADE, NO DIA 30 DE JUNHO DE 2015. LOGO APÓS SUGERIU QUE FOSSE LIDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO NA INTEGRA E LOGO EM SEGUIDA PEDIU SUGESTÕES AOS PRESENTES SOBRE O ÍNDICE INICIAL PARA PROPOSTA AOS SINDICATOS PATRONAIS E BENEFÍCIOS A SEREM INSERIDOS NA NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAR A MESMA. APÓS MUITAS DISCUÇÕES SOBRE A DEFASAGEM DOS SALARIOS NOS ULTIMOS ANOS, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE A ELEBORAÇÃO DA MINUTA COM A PROPOSTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) DE REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS TRABALHADORES DA CATEGORIA, E A MANUTENÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS SOCIAIS EXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE. E TODOS OS PRESENTES APROVARAM TODOS OS ITENS ELENCADOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO SURACITADO. NADA MAIS A SER TRATADO, FOI ENCERRADA A ASSEMBLÉIA ÀS 19h45min(DEZENOVE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS), SENDO LEVRADA A PRESENTE ATA.

ANEXO II - TABELA DE SALÁRIOS

TABELA DE SALÁRIOS DA CATEGORIA

A PARTIR DO DIA 1º DE ABRIL / 2016

COSTUREIROS (AS), PASSADORES, OPERADORES DE MÁQUINA DE BORDAR: R\$ 970,88+5% de produtividade – totalizando R\$ 1.019,42

CORTADORES: R\$ 1.170,61 +5% de produtividade – totalizando R\$ 1.229,14

AUXILIARES DE COSTURA: R\$ 905,69

Obs: FOI APLICADO O ÍNDICE DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA TODAS AS CATEGORIAS

VENDEDORAS: SALÁRIO E COMISSÃO A COMBINAR ENTRE AS PARTES, NÃO PODERÃO FICAR INFERIOR A R\$ 985,52 – Índice aplicado de 6% (seis por cento)

DEMAIS EMPREGADOS DA CATEGORIA 6% (seis por cento)

HORAS – EXTRAS

-

COSTUREIRAS (OS), PASSADORES, OPERADORES DE MÁQUINA DE BORDAR:

a) De Segunda a Sábado – 55% da hora normal ----- **R\$ 7,18**

b) Domingos e feriados - 100% da hora normal ----- **R\$ 9,26**

AUXILIARES DE COSTURA:

a) De Segunda a Sábado – 55% da hora normal ----- **R\$ 6,39**

b) Domingos e feriados - 100% da hora normal ----- **R\$ 8,24**

SALÁRIO FAMÍLIA A PARTIR DE JANEIRO DE /2016.

-

Para o trabalhador que ganhar até **R\$ 806,80** -----**R\$ 41,37**, por filho de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

Para o trabalhador que ganhar de **R\$ 806,81 até R\$ 1.212,64** -----**R\$ 29,16**, por filho de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

-

-

SEGURO DE VIDA

-

Fica estabelecido - seguro de vida sem ônus para o trabalhador, conforme CCT 2016/2017.

ANUÊNIO

Fica estabelecido anuênio para o trabalhador de 0,3% por ano de serviço na empresa, pago mensalmente em folha de forma cumulativa.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

